



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 1 / 99	
D.O.U. 19 / 1 / 99	Seção 1 P. 6
ATO:	
D.O.U. 1 / 1 / 99	Seção 1 P. 6

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro de Tecnologia e Ciências de Campinas – Campinas – SP Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura – Campinas – SP		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Engenharia com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica		
RELATOR SR. CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23001.001028/86-30		
PARECER Nº: CES 963/98	CÂMARA OU COMISSÃO Câmara de Educação Superior	APROVADO EM: 17-12-98

I. HISTÓRICO

A Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura solicitou, em 31 de outubro de 1986, a este Ministério, nos termos da Resolução CFE nº 15/84, autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica.

Na apreciação da Carta-Consulta, a Câmara de Planejamento do Conselho Federal de Educação, Parecer nº 1064/87, votou pelo arquivamento do processo, visto que a mantenedora do curso era nova e mesmo após Diligência foi observada deficiente capacidade patrimonial.

A Carta-Consulta foi aprovada pelo plenário do CFE, Parecer nº 240/89, após pedido de reconsideração da decisão acima referida.

O projeto pedagógico do curso foi analisado pela Câmara de Ensino Superior do CFE, Parecer nº 766/89, que aprovou o voto do relator, favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Secretaria Nacional de Educação Superior, atualmente denominada Secretaria de Educação Superior, designou a Comissão Verificadora, pela Portaria nº 132/92 de 28 de

setembro de 1992, constituída pelos professores Antônio Cleber Gonçalves Tibiriçá, Carlos Magno Fernandes, ambos da Universidade Federal de Viçosa e a Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Célia Pressinato, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, para avaliar, *in loco*, a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 27 a 30 de outubro de 1992 e concluiu o relatório com Parecer favorável à autorização do curso, com as seguintes recomendações à IES:

- providenciar a melhoria imediata das condições higiênicas das instalações hidro-sanitárias;
- investir de forma progressiva e consistente no acervo da biblioteca à medida que o curso atinja o seu pleno funcionamento;
- corrigir as deficiências relacionadas com as questões de conforto ambiental (iluminação, acústica, transferência de calor e ergonomia), principalmente em espaços como a biblioteca;
- investir imediatamente na aquisição de instrumentos/equipamentos para os laboratórios;
- definir claramente os vínculos entre a mantenedora e a Diretoria do CETECC;
- atualizar o projeto arquitetônico e indicar/elaborar o *layout* dos laboratórios, oficinas e similares; no 2º pavimento, por ser aquele em que serão concentradas as aulas teóricas, sugere-se que seja objeto de um replanejamento arquitetônico criterioso para melhorar as condições de conforto acústico e térmico, especificamente para o funcionamento de um curso noturno;
- promover alterações na grade curricular na área de desenho, definindo uma disciplina de desenho Técnico Básico e uma de Desenho Técnico Industrial (elaboração e interpretação de projetos de instalações, equipamentos e produtos elétricos).

A grade curricular a ser aprovada não foi anexada ao relatório da Comissão Verificadora e as grades existentes nas demais documentações do processo apresentam pequenos desajustes no somatório da carga horária. Na relação de docentes do relatório constam 03 professores cujos currículos não estão no processo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia, em 12/12/94, apreciou a documentação constante do processo, inclusive o relatório de verificação, e concluiu pela necessidade da IES ser avaliada por um membro da própria CEEng., cuja área de atuação seja a Engenharia Elétrica, e um especialista *Ad-Hoc* da área de Engenharia de Produção. Com a documentação referente à segunda verificação, a CEE de Engenharia se manifestaria quanto à autorização do referido curso.

Decorridos quatro anos desde a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia, não houve qualquer manifestação formal da Instituição que permitisse dar continuidade à tramitação do processo, o que sugere o desinteresse da IES na autorização do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica, a ser ministrado pelo Centro de Tecnologia e Ciências de Campinas, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.



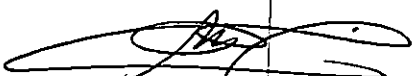
2

Por esta razão, a SESu/MEC encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de arquivamento.

II. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, somos de parecer que se archive o presente processo.

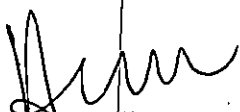
Brasília, em 17 de dezembro de 1998


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

III. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1998


Conselheiro Hélio de Albuquerque Cordeiro
Presidente


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

963/98 10E
E

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 644 /98

Processo nº : 23001.001028/86-30
Interessada : ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE ENSINO SUPERIOR E CULTURA
CGC : 54.685.243/0001-30
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Engenharia com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica, a ser ministrado pelo Centro de Tecnologia e Ciências de Campinas, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura solicitou, em 31 de outubro de 1986, a este Ministério, nos termos da Resolução CFE nº 15/84, autorização para funcionamento do curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica.

Na apreciação da Carta-Consulta, a Câmara de Planejamento do Conselho Federal de Educação, Parecer nº 1064/87, votou pelo arquivamento do processo, visto que a mantenedora do curso era nova e mesmo após Diligência foi observada deficiente capacidade patrimonial.

A Carta-Consulta foi aprovada pelo plenário do CFE, Parecer nº 240/89, após pedido de reconsideração da decisão acima referida.

O projeto pedagógico do curso foi analisado pela Câmara de Ensino Superior do CFE, Parecer nº 766/89, que aprovou o voto do relator, favorável à autorização para funcionamento do curso.

A Secretaria Nacional de Educação Superior, atualmente, denominada Secretaria de Educação Superior designou a Comissão Verificadora, pela Portaria nº 132/92 de 28 de setembro de 1992, constituída pelos professores Antônio Cleber Gonçalves Tibiriçá, Carlos Magno Fernandes, ambos da Universidade Federal de Viçosa e a Técnica em Assuntos Educacionais, Maria Célia Pressinato, da Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, para avaliar *in loco*, a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso. A Comissão Verificadora visitou a Instituição no período de 27 a 30 de outubro de 1992 e concluiu o relatório com Parecer favorável à autorização do curso, com recomendações à IES.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora recomendou uma série de providências que deveriam ser adotadas para garantir o funcionamento do curso com a competitividade e o padrão de qualidade requeridos. A Comissão Verificadora recomendou à IES:

- providenciar a melhoria imediata das condições higiênicas das instalações hidro-sanitárias;
- investir de forma progressiva e consistente no acervo da biblioteca a medida que o curso atinja o seu pleno funcionamento;
- corrigir as deficiências relacionadas com as questões de conforto ambiental (iluminação, acústica, transferência de calor e ergonomia), principalmente, em espaços como a biblioteca;
- investir imediatamente na aquisição de instrumentos/equipamentos para os laboratórios;
- definir claramente os vínculos entre a mantenedora e a Diretoria do CETECC;
- atualizar o projeto arquitetônico e indicar/elaborar o leiaute dos laboratórios, oficinas e similares; no 2º pavimento, por ser aquele em que serão concentradas as aulas teóricas, sugere-se que seja objeto de um replanejamento arquitetônico criterioso para melhorar as condições de conforto acústico e térmico, especificamente para o funcionamento de um curso noturno;
- promover alterações na grade curricular na área de desenho, definindo uma disciplina de Desenho Técnico Básico e uma de Desenho Técnico Industrial (elaboração e interpretação de projetos de instalações, equipamentos e produtos elétricos).

A grade curricular a ser aprovada não foi anexada ao relatório da Comissão Verificadora e as grades existentes nas demais documentações do processo apresentam pequenos desajustes no somatório da carga horária. Na relação de docentes do relatório constam 03 professores cujo currículo não está no processo.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia, em 12/12/94, apreciou a documentação constante do processo, inclusive o relatório de verificação e concluiu pela necessidade da IES ser avaliada por um membro da própria CEEng, cuja área de atuação seja a Engenharia Elétrica, e um especialista "Ad-Hoc" da área de Engenharia de Produção. Com a documentação referente à segunda verificação, a CEE de Engenharia se manifestaria quanto à autorização do referido curso.

Decorridos quatro anos desde a análise da Comissão de Especialistas de Ensino de Engenharia, não houve qualquer manifestação formal da Instituição que permitisse dar continuidade à tramitação do processo, o que sugere o desinteresse da IES na autorização do curso de

Engenharia, com habilitação em Engenharia de Produção Elétrica, a ser ministrado pelo Centro de Tecnologia e Ciências de Campinas, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de arquivamento.

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 1998.



CID GESTEIRA
Gerente de Projetos
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política
do Ensino Superior
DEPES/SESu